

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000148/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/03/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009631/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.000323/2012-71
DATA DO PROTOCOLO: 05/03/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46210.001240/2011-18
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/07/2011

SINDICATO DOS TRAB NO COM ATACAD E VAR DO NOR EST MAT G, CNPJ n. 32.945.768/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAUTO VIEIRA DE PAULA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA CUNHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPRESAS DO COMÉRCIO E A TODOS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA REPRESENTADA PELO SINDICATO PROFISSIONAL**, com abrangência territorial em **Alta Floresta/MT, Cláudia/MT, Colíder/MT, Guarantã do Norte/MT, Itaúba/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Santa Carmem/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Terra Nova do Norte/MT e Vera/MT.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA QUARTA

TERMO ADITIVO

ADAUTO VIEIRA DE PAULA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NO COM ATACAD E VAR DO NOR EST MAT G

HERMES MARTINS DA CUNHA
Vice-Presidente
**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO
DE MATO GROSSO**

ANEXOS
ANEXO I - TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013

**SINDICATO DOS TRAB. NO COM. ATACAD. E VAR. DO NORTE EST. DE
MATO GROSSO, CNPJ nº 32.945.768/0001-24, neste ato representado por seu
Presidente, Sr. ADAUTO VIEIRA DE PAULA;**

E

**FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO
ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 03.484.896/0001-10, neste ato
representado por seu Vice-Presidente, Sr. HERMES MARTINS DA CUNHA;**

**celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas
seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

Consoante da Convenção Coletiva de Trabalho 2011 – 2013, a data base passa a vigorar a partir de 01 de Março de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO NORMATIVO

Ficam assegurados os seguintes valores, à título de SALÁRIO NORMATIVO da categoria, dividida em 02 grupos, a saber:

1º GRUPO - R\$ 670,00 (Seiscentos e Setenta Reais), para os seguintes municípios;

SINOP, SORRISO, COLÍDER, ALTA FLORESTA, LUCAS DO RIO VERDE e GUARANTÃ DO NORTE.

2º GRUPO – R\$ 655,00 (Seiscentos e Cinquenta e cinco Reais), para os seguintes municípios; **VERA, ITAÚBA, SANTA CARMEM, CLÁUDIA, MARCELÂNDIA, TERRA NOVA DO NORTE, PEIXOTO DE AZEVEDO e MATUPÁ.**

CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO SALARIAL

Os salários fixos e as partes fixas dos Salários dos Comerciantes abrangidos por este TERMO ADITIVO, serão reajustados pelo percentual de 7,0% (sete inteiro por cento), aplicando sobre os salários percebidos em 01 de julho de 2011, desde que superiores aos valores estipulados como Normativo, os quais terão validade a partir de 01 de março de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a correção supra, fica mantida a concessão do percentual de 1,0% (um inteiro por cento) aos trabalhadores que em 01 de Março de 2012, tenham trabalhado na mesma empresa ou em empresas do mesmo grupo por mais de 05 (cinco) anos, ininterruptamente, a título de Adicional de tempo de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desta forma serão compensados todas as Antecipações que, por ventura, forem dados espontaneamente no período.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam mantidas todas as demais condições existentes na referida Convenção Coletiva de Trabalho 2011 a 2013

CUIABÁ/SINOP/MT, 27 DE FEVEREIRO DE 2012

**ADAUTO VIEIRA DE PAULA
SINDICATO DOS TRAB. NO COM. ATACAD. E VAR. DO NOR EST MAT G**

HERMES MARTINS DA CUNHA
VICE-PRESIDENTE
FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .